

Processo n.: @PAP 23/80068326

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de suposta irregularidade referente ao Pregão Presencial n. 37/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico

Interessada: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Procuradores: Rafael Prudente Carvalho Silva e Thiago Ramos Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbuia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1577/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais.

2. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do presente Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. comunica suposta irregularidade no Pregão Presencial n. 37/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Imbuia, visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 659/2023**, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Imbuia e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC